

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA RELATÓRIO

A O PROJETO DE LEI Nº 212/2023

Tendo esta comissão, recebido na data de 07/02/2024, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do *Projeto de Lei Ordinária nº 212/2023, de autoria do Prefeito, que “Altera e consolida a Lei Municipal nº 5.568, de 21 de outubro de 2020 ,modificada pela Lei nº 5.797, de 24 de maio de 2022 que, respectivamente, cria e altera o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e dá outras providências.”* e tendo avocado para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O projeto em tela faz algumas adequações no Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, essas alterações visam uma maior isonomia ao Conselho já existente. Por entender da importância faço a seguinte emenda de comissão ao Art. 5º que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O COMBEM será constituído por 13 (treze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução e terá a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Regulação Urbana;

II - 2 (dois) representantes titular e 2 (dois) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes de entidades voltadas à Proteção Animal;

V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da entidade voltada à conservação e proteção da fauna silvestre;

VI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da comunidade acadêmico-científica, das áreas e ciência animal e/ou direito ambiental;

VII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da entidade dos médico-veterinários de Itaúna;

VIII - 1 (um) representante e 1 (um) suplente integrante da Polícia Militar, Polícia Ambiental ou Polícia Civil.

IX- 1 (um) representante e 1 (um) suplente integrante do Poder Legislativo Itaunense.”

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa,

atendendo ao que estabelece aos arts.28 – letra a 40, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se

Voto do Relator

Diane do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Alexandre Campos
Presidente da CCJ

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2024.

Lacimar Cezário da Silva
Membro

Giordane Alberto Carvalho
Membro